



**CAMARA MUNICIPAL DE CARIACICA
ESTADO DO ESPIRITO SANTO**

LEI Nº 5.034/2013

Institui penalidade para os proprietários ou locatários de imóveis em que forem encontrados focos do mosquito *aedes aegypti*, na forma que especifica.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CARIACICA: Faço saber que a Câmara aprovou, o Prefeito sancionou nos termos do art. 57, § 1º da Lei Orgânica do Município de Cariacica e eu, Presidente da Câmara, nos termos do art. 30 inc. VI do Regimento Interno **PROMULGO** a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a penalidade de multa aos proprietários ou locatários de imóveis localizados no âmbito do município de Cariacica no Estado do Espírito Santo, onde seja constatada a reincidência da existência de focos do mosquito *aedes aegypti*.

Parágrafo único. A multa deverá ser aplicada por agentes públicos do órgão competente do Poder Executivo Municipal, e compreenderá no valor mínimo de 200 (duzentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e no máximo de 800 (oitocentos) Valores de Referência do Tesouro Estadual – VRTEs e, em persistindo a infração, a multa deverá ser cobrada em dobro.

Art. 2º Esta lei poderá ser regulamentada pelo Poder Executivo Municipal para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário Vicente Santório Fantini, 31 de outubro de 2013.

MARCOS BRUNO BASTOS
Presidente